11/03/2024. 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Diretoria de Deflagração das Licitações

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP

PROCESSO Nº00080-00165335/2023-89

OBJETO: Aquisição de óculos prontos, por meio do Sistema de Registro de Precos, para atendimento de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de correção visual, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA://
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO global

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 179.534,36 (cento e setenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PRECO global, para registro de precos para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico e obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normativos constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a pretensa aquisição de óculos prontos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de correção visual, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em um único grupo único, formado por 3 (tres) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2. **DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
- 2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEE/DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do Art. 205 e no Art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

- 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto DF 44.330/2023).
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme Art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
- 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do Art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI-GDF), ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEE/DF.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).
- 2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.
- 2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
- 2.10.1. Não será autorizada a adesão à Ata de registro de preços, conforme o disposto no item 28 do Termo e Referência Anexo I deste Edital.
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no Art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

- 3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.10.1. Deverá designar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante.
- 3.10.2. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;
- 3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;
- 3.11.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;
- 3.11.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3°, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 3.12. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 3.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.12.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.12.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.12.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.12.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.12.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade 3.12.16.2. responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.12.17. Vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.12.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;
- 3.12.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- A vedação de que trata o subitem 3.12.17 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços 3.12.18. terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- A vedação de que trata o subitem 3.12.17 estende-se às uniões homoafetivas (Art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011, que Dispõe sobre a 3.12.18.1. vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal).
- 3.12.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos servicos, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e servicos a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, 3.12.20. coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração 3.16. do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.18. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.19. É vedado aos licitantes desistirem de propostas ou de lances, aos quais ficam estritamente vinculados, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido no Art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor ou desconto;
- 5.1.2. Marca;

- 5.1.3. Fabricante:
- Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; 5.1.4.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. 5.2.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- Os precos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo 5.4. o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o 5.7. Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. 5.8.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos estabelecidos no item 26.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, relativo à estimativa dos precos referenciais.
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de major desconto, o preco já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os precos máximos previstos no item 5.9.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreco na execução do contrato.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 6.

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no 6.2. sistema, até a abertura da sessão pública.

- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. 6.2.1.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. 6.3.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente 6.5. informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item (para SRP, utilizar valor unitário).
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferenca de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa será o aberto e fechado.
- 6.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento 6.12.1. iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e servicos produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 6.19.2.3.
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preco máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preco máximo definido pela Administração.
- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. 6.19.5.
- 6.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.19.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o 6.19.8. prazo.
- 6.20. Após a negociação do preco, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de 7.1. participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
- Inidôneas e b) Cadastro Nacional de Empresas Suspensas -CEIS, mantido Controladoria-Geral União pela da (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- CNEP, pela Cadastro Nacional **Punidas** mantido Controladoria-Geral União de **Empresas** da (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).[A20]
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n°8.429, de 1992.

- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se 7.3. houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).
- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 7.3.3.
- Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de 7.4. habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preco em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 7.7.2.
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 7.7.3.
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 7.7.4.
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e servicos em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11.3. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 7.12. Os documentos previstos no Termo de Referência Anexo I do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.12.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.12.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.12.4. Considerando o Art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.13.1. Qualificação técnica

- I Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatíveis em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação.
 - II Será permitida a soma de atestado(s).
 - III O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.
- IV Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.
- V A licitante deverá apresentar, ainda, junto com os documentos de habilitação, "Declaração da Licitante" elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui disponibilidade de todos os maquinários solicitados para o corte e personalização das peças, de acordo com o que prevê o Art. 67, III da Lei n. 14.133/2021.
 - VI- As demais informações referentes à qualificação técnica estão descritas no item 14 do Termo de Refefência Anexo I deste Edital.

7.13.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- I Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;
 - II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justica do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
 - III a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - VI a regularidade perante a Justica do Trabalho;
 - VII o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação econômico-financeira 7.13.3.

- I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de pracas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- II Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanco anual por balanco de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO IG = -----PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC =
PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL	_	

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.13.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

SG = -----

- a) Cédula de identidade:
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do Art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.13.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- III Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o

caso.

- IV Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V Declaração de acessibilidade conforme disposto no Art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.

7.13.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).
- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que 7.14. comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.14.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.15. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 7.16. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a 7.17. proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) 7.18. dias úteis para o endereco: pregao.suag@se.df.gov.br
- 7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de 7.19.1. registro de precos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.20. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde 7.21. que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital. 7.21.1.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-7.21.2. digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).
- 7.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereco: https://www.gov.br/compras/pt-br.
- 7.23. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.24. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos 7.25. custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições 7.26. e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço. assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.26.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do endereco eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.26.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos 7.27. responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, Art. 7º, caput).
- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo 7.27.1. único).
- 7.28. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, 7.28.1. no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.28.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

- 7.29. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.29.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.29.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.30. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):
- 7.30.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.30.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.31. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.32. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.33. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.34. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo 8.5. de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em 9.1.2. especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 9.1.2.5.
- 9.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preco, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação

- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza, em especial guando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ;ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: <u>pregao.suag@se.df.gov.br</u>
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. 10.5.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar 11.2. instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- O silêncio implica no decaimento do direito à contratação. 11.2.1.
- 11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na 11.2.3. proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: 11.3.
- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril 11.3.1. de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da 11.3.4. Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições 11.3.5. exigidas para a habilitação na licitação;
- 11.3.6. O Contrato terá vigência de 5 anos, a partir de sua assinatura, conforme estipulado no subitem 20.3 do Termo de Referência.
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s). 11.3.7. será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 11.3.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12.

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Pregoeiro.

- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de 12.18. Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste 12.19. Edital.
- 12.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereco eletrônico da Secretaria Da Educação Do D.
- 12.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência id. 133233224

(Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar digital) id. 133288394

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PRONTOS**

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a pretensa aquisição de óculos prontos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de correção visual.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

O fornecimento dos óculos se dará de acordo com a demanda de atendimentos oftalmológicos ofertados no âmbito desta Gerência de 2.1. Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante (GEASE), e também em consonância com as carências apresentadas pelos estudantes com necessidade de correção visual, matriculados na Rede Pública de Ensino, durante o ano letivo, atendendo a correção de Miopia, Hipermetropia e Astigmatismo.

11/03/2024. 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

O óculos será disponibilizado em estojo de plástico rígido, com revestimento interno e flanela para maior proteção e durabilidade, conforme 2.2. especificações abaixo, justificadas no Parecer Técnico (119927460):

Tabela 1: Requisitos dos óculos prontos

ITEM	DESCRIÇÃO	
01	ÓCULOS COM ARMAÇÃO, embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Modelo dos óculos : Unissex, nas cores preto, marrom, incolor, azul, vermelho e rosa. Material da Armação: em acetato de celulose(zilo), com reforço nas hastes. Formatos da armação : variados: (oval, quadrado, retangular, redondo). Descrição das lentes: Lentes oftálmicas planas, em resina - orgânica incolor; Lentes oftálmicas corretivas monofocais, de resina orgânica de alto índice, incolor, sendo: Lentes esféricas (-20.00 a +12.00 dioptrias), de resina orgânica; Lentes cilíndricas (até -6.00 dioptrias); Lentes esférico-cilíndricas (-20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas). Em graus diversos que obedeçam a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher de 36 a 56. Cat.Ser.: 18546.	
02	ÓCULOS COM ARMAÇÃO, embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para o óculos. Modelo dos óculos : Unissex, nas cores preto, marrom, incolor, azul, vermelho e rosa. Material da Armação : em acetato de celulose (zilo com reforço nas hastes. Formatos da armação : variados: (oval, quadrado, retangular, redondo). Descrição das lentes : Lentes oftálmicas em resina orgânica de alto índice, incolor, semelhante à High Light (maiores que +14.00 e que -14.00 dioptrias), em graus diversos que obedeçam a intervalo de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher de 36 a 56. Cat.Ser.: 18546.	
03	ÓCULOS COM ARMAÇÃO, embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Modelo dos óculos : Unissex, nas cores preto, marrom, incolor, azul, vermelho e rosa. Material da Armação : em acetato de celulose (zilo), com reforço nas hastes. Formatos da armação : variados: (oval, quadrado, retangular, redondo). Descrição das lentes : com lentes oftálmicas em resina, orgânicas de alto índice (de +6.00 a +14.00 dioptrias e de -6.00 a -14.00 dioptrias) incolor, em graus diversos que obedeçam a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher de 36 a 56. Cat.Ser.: 18546.	

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 3.

- 3.1. Visa-se a ofertar óculos prontos para atendimento de estudantes regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de correção visual, após terem passado por consulta oftalmológica com profissional médico especialista em oftalmologia que integra o quadro de servidores desta Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante (GEASE). Após a consulta supracitada, o aluno deverá escolher a armação de óculos. Por sua vez, o fabricante da lente receberá a armação escolhida e a respectiva receita oftalmológica para que possa produzir o óculos pronto, o qual será, posteriormente, entregue ao pai e/ou responsável pelo educando contemplado.
- 3.2. A aquisição em comento não se reduz à mera entrega de óculos prontos aos discentes. Esta Gerência apresenta em seu quadro de servidores 01 Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Medicina Oftalmológica que é responsável pelos atendimentos oftalmológicos e que

também realiza o devido acompanhamento médico posterior à entrega dos óculos. Desse modo, há educandos que demandam consultas de seguimento, as quais podem ocorrer em intervalos periódicos de três ou de seis meses. Vejamos:

> Ao nascermos o sistema visual está presente com toda a sua estrutura pronta a funcionar. Os olhos, as vias ópticas e o córtex visual estão presentes, mas não suficientemente desenvolvidos a ponto de integrar e seamentar a informação visual. A sua maturação só se faz com a experiência visual dada pelo estímulo luminoso, desenvolvendo-se a percepção do movimento, a orientação, a cor, a fusão, a disparidade binocular, a percepção tridimensional. Estas são competências complexas, não só do sistema visual em si, mas também do sistema nervoso central que se iniciam com o nascimento e se prolongam ao longo dos primeiros 10 anos de vida. Qualquer anomalia que interfira neste processo terá sequelas a longo prazo.

A periodicidade das avaliações oftalmológicas posteriores em consulta de oftalmologia variam individualmente conforme a patologia oftalmológica e/ou sistémica [sic], sendo que, quando esta não foi detectada ou não existem condições familiares sistémicas [sic] ou oftalmológicas específicas, o rastreio deverá ser efectuado [sic] preferencialmente de dois em dois anos.

(...)

Uma vez terminado o exame oftalmológico a crianca poderá precisar de usar óculos ou outras formas de tratamento poderão ser prescritas. O médico oftalmologista indicará o modo de uso da correcção [sic] óptica, o tipo de armações e lentes mais adequadas á [sic] idade e a [sic] frequência das reobservações.

Fonte: Oftalmologia Pediátrica - rastrejo, seguimento e referenciação (acessado em 19/06/2023).

- 3.3. Conforme art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/21 o ciclo de vida do objeto compreende o início, o meio e o fim. Vejamos:
- 3.3.1. No início, gera-se um cronograma de atendimentos, os quais serão realizados no Espaço Saúde do Estudante. Esse cronograma é compartilhado com as regionais de ensino para que seja providenciada a listagem com os alunos contemplados. As escolas, por sua vez, informam aos pais e/ou responsáveis qual será o dia de atendimento no Espaço Saúde do Estudante.
- 3.3.2. O cronograma de atendimentos oftalmológicos é divulgado via Processo SEI para as regionais de ensino. Mensalmente, as regionais de ensino elaboram uma listagem de alunos contemplados, a qual é enviada à Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante (GEASE). Os atendimentos oftalmológicos ocorrem nas datas previstas em cronograma específico.
- 3.3.3. Seguindo o prévio agendamento, o estudante contemplado é atendido pelo profissional médico oftalmologista e se necessário a receita oftalmológica será prescrita, com o auxílio da equipe de oftalmologia, após este procedimento o estudante seleciona a armação de óculos que mais se adequa a suas necessidades. Ao fim, a armação escolhida é anexada à receita prescrita e o conjunto é enviado para a fabricante contratada.
- 3.3.4. Na parte intermediária de todo o processo em tela, a fabricante produz a lente de acordo com as orientações prescritas pelo profissional médico oftalmologista, bem como de acordo com o edital de contratação e com as normas e legislações correlatas. Concluído esse processo de fabricação, os óculos prontos são retornados ao Espaço Saúde do Estudante. Por conseguinte o profissional médico oftalmologista responsável pelos atendimentos oftalmológicos confere se cada uma das lentes produzidas atendem a prescrição, realizando, assim, o controle de qualidade dos óculos produzidos. As receitas daqueles óculos que estejam de acordo com o esperado são carimbadas e assinadas pelo profissional médico oftalmologista, atestando que os óculos foram fabricados de acordo com o prescrito pela receita oftalmológica. Por outro lado, em caso de identificação de lentes que não estejam refletindo

o que está prescrito em receita oftalmológica, o óculos pronto será devolvido ao fabricante para que proceda à realização dos devidos ajustes, correções e/ou substituições.

- 3.3.5. Encerrada a etapa supracitada, os óculos são repassados para as Regionais de Ensino para que sejam encaminhados às respectivas escolas com a finalidade de que os alunos contemplados possam ter acesso aos seus objetos de correção de acuidade visual, ou seja, óculos prontos. De acordo com a conduta adotada pelo profissional médico oftalmologista responsável pelo atendimentos, os alunos poderão retornar ao Espaço Saúde do Estudante para passarem por acompanhamento específico ao longo do processo de adaptação diante das novas lentes oftalmológicas.
- 3.3.6. O intervalo entre o óculos recém-produzido e a necessidade de fabricação de novas lentes será definido pelo profissional oftalmologista, considerando as necessidades inerentes a cada um dos educandos contemplados.
- Todo o material utilizado deverá ter autorização dos respectivos órgãos reguladores. Ademais, serão seguidas normas de segurança individual 3.4. e coletiva para manipulação dos materiais produzidos ao longo de todo o processo. Baseado no exame ocular, o oftalmologista pode optar pela substituição dos óculos, bem como alterar seu esquema de manutenção. Em caso de necessidade de troca dos óculos, a equipe oftalmológica orientará para que as armações de metal e/ou plástico velhas e respectivas lentes sejam corretamente descartadas, visando a sustentabilidade.
- 3.5. Os óculos oftalmológicos desempenham um papel essencial na vida de milhões de pessoas em todo o mundo, corrigindo problemas de visão e melhorando a qualidade de vida. No entanto, compreender o ciclo de vida desses óculos, desde a produção até o descarte, é crucial para abordar questões de sustentabilidade e reduzir seu impacto ambiental.
- Produção e materiais: O ciclo de vida dos óculos começa com a extração e produção de materiais. Tradicionalmente, as armações são 3.6. fabricadas a partir de plásticos, metais ou acetato, e as lentes podem ser feitas de vidro ou plástico. A produção desses materiais geralmente envolve o uso de recursos naturais, consumo de energia e emissões de poluentes. No entanto, avanços na indústria estão introduzindo materiais mais sustentáveis, como plásticos reciclados, acetato de celulose proveniente de fontes renováveis e lentes orgânicas mais eco-friendly.
- 3.7. Montagem e distribuição: Os componentes dos óculos são montados em fábricas e distribuídos para lojas ou profissionais de saúde ocular. Aqui, existem oportunidades para práticas mais sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a otimização das cadeias de distribuição para reduzir as emissões de carbono associadas ao transporte.
- 3.8. Uso e manutenção: Durante a vida útil dos óculos, sua manutenção adequada pode prolongar significativamente sua vida. Limpeza regular, armazenamento adequado e cuidados para evitar danos são práticas importantes para estender a durabilidade dos óculos oftalmológicos.
- 3.9. Descarte e reciclagem: Quando os óculos não são mais utilizados, seja devido a mudanças na prescrição ou desgaste, o descarte torna-se um ponto crítico. Infelizmente, muitos óculos acabam sendo descartados de maneira inadequada, indo parar em aterros sanitários e contribuindo para a poluição ambiental. No entanto, existe um crescente movimento em direção à reciclagem e reutilização de óculos. Programas de reciclagem de óculos estão sendo implementados em diversas regiões, coletando óculos antigos para redistribuição em comunidades carentes ou reciclagem dos materiais.
- 3.10. Sustentabilidade e o futuro: Para melhorar a sustentabilidade dos óculos oftalmológicos, é essencial adotar abordagens mais ecológicas em todas as etapas do ciclo de vida. Isso inclui a utilização de materiais recicláveis e de origem sustentável, o desenvolvimento de processos de produção mais eficientes em termos de energia e a conscientização sobre a importância do descarte responsável.
- Além disso, a inovação tecnológica está impulsionando o desenvolvimento de novos materiais e métodos de fabricação que reduzem o 3.11. impacto ambiental dos óculos oftalmológicos. A conscientização dos consumidores sobre a importância da escolha de produtos sustentáveis e a disposição

correta de óculos antigos também desempenha um papel fundamental na promoção de práticas mais responsáveis.

3.12. Em síntese, o ciclo de vida dos óculos oftalmológicos está intrinsecamente ligado à sustentabilidade ambiental. Ao considerar cuidadosamente cada etapa, desde a produção até o descarte, e ao adotar práticas mais sustentáveis, podemos minimizar o impacto negativo desses produtos e promover um futuro mais ecológico para a indústria óptica.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4.

- O presente certame se processará por meio do Pregão Eletrônico e obedecerá, integralmente ao Decreto 44.330/2023, aplicando-se, 4.1. subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, e a Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - Código de Defesa do Consumidor); Lei n.º 4.770/2012 (dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.
- 4.2. Entende-se, ainda, que a pretensa aquisição também está fundamentada no Art. 2º do Decreto Distrital nº 28.754/2008, o qual determina que "A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de servicos ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal". Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEE/DF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, desde que a aquisição dos óculos prontos para atendimento de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de correção visual, não possam sofrer interrupções. Desta forma, justifica-se a aplicação do Decreto Distrital nº 28.754/2008 considerando que a aquisição de óculos prontos para atendimento de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de correção visual, para as escolas não pode ser descontinuado, considerando que tais bens são fundamentais para a prestação das atividades pedagógicas no âmbito das unidades de ensino.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 5.

5.1. A visão desempenha papel fundamental na percepção de si e na interação com o mundo, auxiliando a integração do indivíduo ao contexto em que está inserido. Quando um indivíduo apresenta problemas oculares, o bem-estar fica comprometido, assim como a qualidade de vida, uma vez que é através do sentido da visão que uma pessoa tem acesso à maioria das informações e eventos que se sucedem no mundo à sua volta. Com o objetivo de reafirmar o que foi dito até aqui, é válido citar a publicação feita pelo Ministério da Saúde, senão vejamos:

> A visão é a capacidade que o indivíduo tem de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá por meio do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos, as vias ópticas cerebrais e o córtex visual occipital).

Fonte: e-book "Proteger e Cuidar da Saúde de Adolescentes na Atenção Básica", acessado em 15/06/2023.

5.2. As demandas que envolvem o objeto contratual são permanentes. De acordo com o dados compilados nesta Gerência, em setembro de 2020 junto às Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e suas respectivas unidades escolares vinculadas, constatou-se uma demanda reprimida de mais de dez mil consultas e/ou possíveis prescrições para uso de óculos. Vale acrescentar que o quantitativo informado poderia ser maior, visto que muitas unidades escolares se viram impossibilitadas de levantar os dados devido aos desafios impostos pela nova realidade da pandemia do coronavírus.

Através do levantamento realizado entre junho/2022 e setembro/2022 (ver Processo SEI nº 00080-00156473/2022-96) junto às Coordenações 5.3. Regionais de Ensino - CRE e suas respectivas unidades escolares vinculadas, constatou-se a demanda reprimida de 14.038 consultas e/ou possíveis prescrições para uso de óculos, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Tabela 2: Levantamento de demanda realizado entre junho/2022 a setembro/2022

CRE	QUANTIDADE DE ALUNOS QUE NECESSITAM DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS E/OU ÓCULOS
BRAZLÂNDIA	273
CEILÂNDIA	1.153
GAMA	914
GUARÁ	85
NÚCLEO BANDEIRANTE	641
PARANOÁ	1.977
PLANALTINA	2.530
PLANO PILOTO	1.324
RECANTO DAS EMAS	1.387
SAMAMBAIA	897
SÃO SEBASTIÃO	1.480
SOBRADINHO	641
TAGUATINGA	736
TOTAL	14.038

- 5.4. É oportuno evidenciar, diante disso, que a demanda citada acima já seria suficiente para provavelmente preencher mais de um ano de atendimentos oftalmológicos, o que mostra ser mais um indicador da urgência na continuidade da oferta de assistência oftalmológica. A partir dessas informações, pode-se realizar ainda uma comparação simples e concluir que em aproximadamente dois anos identificou-se um aumento de 50% na demanda reprimida.
- 5.5. Como já foi informado pelo Ministério da Saúde, o percentual de problemas oftalmológicos na população brasileira é muito elevado (ver publicação Proteger e cuidar da saúde de adolescentes na atenção básica, página 137, especificamente na parte que trata de "Problemas na saúde ocular dos adolescentes"). Por meio das ações de saúde ocular oferecidas pela SEE/DF, o fornecimento de óculos aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vem acontecendo desde setembro de 1989, quando foi inaugurada a Fábrica de Óculos da antiga Fundação Educacional do DF. Percebe-se com isso que as demandas que envolvem o objeto contratual, quais sejam os quantitativos de alunos que necessitam de correção da acuidade visual, são permanentes. De acordo com publicação do Agência Brasília, em 2022 foram registradas 465.965 matrículas de alunos na rede pública de ensino do Distrito Federal. Esta Gerência apresenta em seu quadro de servidores apenas 01 Gestora Em Políticas Públicas E Gestão Educacional Medicina Oftalmológica para atender toda a rede pública de ensino. De acordo com dados registrados no ano de 2022, o quantitativo de alunos atendidos foi de 1.675 (um mil seiscentos e setenta e cinco) estudantes.
- 5.6. Neste sentido, segundo o Ministério da Saúde, os problemas visuais respondem por grande parcela da evasão e da repetência escolar, bem como pelo desajuste individual no trabalho e por grandes limitações da qualidade de vida. Assim, fica evidente que o problema de visão em idade escolar deve ser preocupação permanente dos órgãos governamentais responsáveis por conta de todos os aspectos que o tema suscita, influenciando a maneira em que acontece o desenvolvimento do educando. Quando não é devidamente sanado, esse problema de visão pode repercutir de maneira desfavorável em todo o processo de aprendizagem do aluno, prejudicando sua qualidade de vida. Sendo assim, as políticas públicas de educação devem se empenhar, trazendo soluções a esse desafio, buscando minimizar a evasão escolar, assim como contribuir para o melhor desempenho no ensino.
- 5.7. A Constituição Federal, em seu art. 6º, consagra a educação como um direito social aquele que tem por finalidade criar condições para que o indivíduo se desenvolva. Vejamos:
 - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
- 5.8. A educação é um direito fundamental, desse modo o Estado deve garantir a todos o acesso à educação, aspecto de suma importância na vida de todos, porque representa uma das primeiras etapas que integram a busca por um futuro melhor. Vejamos a posição do Professor CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO a respeito desse assunto:
 - "(...) para que a pessoa humana possa ter dignidade (CF, art. 1º, III) necessita que lhe sejam assegurados os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna (educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados) como "piso mínimo normativo", ou seja, como direitos básicos".
- 5.9. É através das ferramentas do processo educacional que o indivíduo pode desenvolver suas faculdades físicas e psíquicas. Assim, a falta da educação torna dificultosa o pleno desenvolvimento das próprias potencialidades, algo preocupante para a sociedade, porque se trata aqui de um ser humano, cuja dignidade se torna prejudicada, quando lhe é negada a possibilidade de desenvolver-se por meio da educação.

- 5.10. A Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Percebe-se diante disso que o Estado deve se preocupar em garantir a educação, levando-se em conta também a assistência à saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1946, definiu "saúde" como sendo um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade. Diante disso, pode-se considerar a "saúde oftalmológica" como um importante aspecto de saúde, já que está diretamente envolvido com o pleno desenvolvimento do discente.
- 5.11. A <u>LEI № 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996</u> reafirma o exposto na Carta Magna, apresentando o seguinte:
 - Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- 5.12. Ademais, a <u>LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL</u> reafirma esse compromisso, enunciando o seguinte:
 - Art. 209. Ao Poder Público, na forma da lei e no limite das disponibilidades orcamentárias, compete:
 - III prover o atendimento médico e odontológico aos estudantes da rede pública, prioritariamente aos do ensino fundamental.

(...)

Art. 224. O Poder Público deve assegurar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

(...)

Art. 227. O Poder Público deve manter atendimento suplementar ao educando em todas as etapas da educação básica, mediante assistência médica, odontológica e psicológica.

Parágrafo único. O Poder Público deve submeter, quando necessário, os alunos da rede pública de ensino a teste nutricional e de acuidade visual e auditiva, a fim de detectar possíveis desvios prejudiciais a seu pleno desenvolvimento.

- 5.13. Cumpre citar aqui o <u>DECRETO № 38.631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017</u>, que instituiu o Regimento Interno da SEE/DF:
 - Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto № 37.140, de 29 de fevereiro de 2016, tem atuação e competências nas seguintes áreas:
 - I educação básica: etapas e modalidades;
 - II educação superior;
 - III apoio ao estudante; e
 - IV formação e capacitação de servidores.
 - Art. 2º À Secretaria de Estado de Educação, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal responsável pelas políticas públicas educacionais e pela administração superior da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, compete:
 - I propor e executar políticas públicas educacionais no âmbito do Distrito Federal;
 - II cumprir e fazer cumprir as normas e as diretrizes da Educação nacional e distrital no âmbito do Distrito Federal;

(...)

VIII - ofertar Educação Básica a crianças, adolescentes, jovens e adultos do Distrito Federal;

IX - implantar e implementar programas e projetos para os níveis, as etapas e as modalidades da Educação;

X - prover, no limite de suas possibilidades e em cooperação com a União, assistência aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

5.14. O Parecer Técnico desta Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante (GEASE) (119927460) evidencia que:

> O astigmatismo, a hipermetropia e a miopia também são comuns na infância e na adolescência, e estão relacionados com o desempenho escolar.

(...)

Para compensar o erro e conseguir melhor acuidade visual, a criança contrai a musculatura ocular e tal esforco frequente acarreta sintomas como cefaleia, lacrimejamento e ardor ocular.

(...)

Quando o esforço não é suficiente para compensar a hipermetropia, a acuidade visual fica prejudicada, colaborando para o desinteresse por atividades que exijam percepção acurada, como por exemplo, em trabalhos manuais e durante a leitura.

(...)

Todos os tipos de déficits são passíveis de correção com o uso de lentes, e muitas vezes o baixo desempenho escolar está relacionado a eles. Crianças rotuladas como desinteressadas e problemáticas em sala de aula podem ser, na verdade, portadoras de déficits visuais não diagnosticados que interferem em seu desenvolvimento. Portanto é fundamental que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal disponibilize aos alunos o acesso a óculos corretivos, a fim de viabilizar o acompanhamento escolar e diminuir o risco de evasão.

- 5.15. Quando uma pessoa sofre com problemas de visão, seu bem-estar fica comprometido, afetando sua qualidade de vida. É através do sentido da visão que se tem acesso à maioria das informações no ambiente em que se encontra. A oferta de óculos prontos para os estudantes matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal busca colaborar com o bom desenvolvimento do aprendizado do educando. Sabe-se que os problemas visuais respondem por grande parcela da evasão e da repetência escolar, bem como pelo desajuste individual no trabalho e por grandes limitações da qualidade de vida. A SEE/DF deve se comprometer permanentemente com as questões que tratam da saúde visual dos alunos matriculados na rede de ensino, considerando as diretrizes da educação nacional que expõe em seu art. 4º que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de, dentre outros, programas suplementares de assistência à saúde. Nesse contexto, o regimento interno desta SEE/DF expõe que à Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante (GEASE) compete propor e executar a distribuição de óculos aos estudantes que necessitarem de correção visual matriculados na Rede Pública de Ensino.
- É válido relembrar acerca da especificidade inerente ao serviço oftalmológico prestado no contexto da GEASE. De acordo com sites 5.16. especializados, "a Oftalmologia Pediátrica constitui uma área da Oftalmologia aplicada ao rastreio, diagnóstico e tratamento das doenças oculares das crianças e adolescentes". Além disso, de acordo com a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica (SBOP), como o sistema visual de uma criança está em amadurecimento, especialmente durante os primeiros cinco a seis anos de vida, os óculos podem desempenhar um papel importante para garantir o normal desenvolvimento da visão. De acordo com a SBOP:

Os principais motivos pelos quais uma criança pode precisar de óculos são:

Proporcionar uma melhor visão.

Para ajudar a posicionar os olhos quando estão desviados (estrabismo)

Ajudar a melhorar a visão de um olho fraco (ambliopia ou "olho preguiçoso"). Isso pode ocorrer quando há uma diferença de grau entre os dois olhos (anisometropia). Por exemplo, um olho pode ser normal, enquanto o outro olho pode ter uma necessidade significativa de óculos causados por miopia, hipermetropia ou astigmatismo.

- 5.17. Especialistas orientam que, normalmente, uma receita de óculos tem prazo de validade de 6 meses a 1 ano, dependendo de fatores individuais, como a idade e a presença de doenças oculares. Dessa forma, no âmbito do ensino, é possível dizer que a progressão de grau que exige a mudança dos óculos está relacionada ao grau de dificuldades na visão que cada aluno pode apresentar, de tal forma que a oferta da devida correção visual ao discente pode não se reduzir à simples entrega de um par de óculos prontos. O acompanhamento médico necessário realizará o ajuste de conduta em cada caso.
- 5.18. Assim, a interrupção do serviço de entrega e distribuição de óculos prontos (armações e lentes), embalados em estojo de plástico individual com flanela de limpeza, implica potencial prejuízo ao adequado desenvolvimento das atividades precípuas da Administração, uma vez que sem saúde visual o aluno sofre com déficit de aprendizagem e baixo desenvolvimento cognitivo. Sem a possibilidade de enxergar devidamente, muitos alunos podem sofrer com ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento, isto é, a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança.
- 5.19. A partir da avaliação oftalmológica em ambiente escolar busca-se identificar de modo precoce patologias relacionadas à visão. Desta forma, rastreando e corrigindo os problemas de visão, é possível contribuir para a melhoria não apenas da qualidade de vida, mas também do desempenho acadêmico do educando. Corroborando com esse entendimento, SILVA E OUTROS (2013) consideram que:

A visão, essencial para o aprendizado, é responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo. **Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais**. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança. Os problemas oftalmológicos destacam-se como a 3ª causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar. A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas; os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização Solidária.

A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que **a deficiência visual interfere** no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança.

Nota-se também que a implementação dos programas de detecção de baixa acuidade visual e de prevenção de problemas oftalmológicos em países desenvolvidos têm demonstrado que os custos dessas ações são incomparavelmente menores do que aqueles representados pelo atendimento a portadores de distúrbios oculares.

Fonte: <u>Desempenho escolar: interferência da acuidade visual.</u>, acessado em 15/06/2023.

5.20. Como resultado, pretende-se impactar positivamente o desempenho escolar dos educandos da rede pública de ensino do DF. Como foi citado acima, "a deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil". Comprometer-se com o bom desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos do Distrito Federal deve ser missão institucional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Nesse contexto, pretende-se trazer benefícios para o aprendizado dos educandos, ao ofertar a correção de acuidade visual necessária, já que, sem a saúde visual, o aluno sofre com baixo desenvolvimento escolar, comprometendo sua qualidade de vida.

6. **DA NATUREZA DO OBJETO**

- 6.1. Conforme o artigo 114º do Decreto 44.330/2023 e do Art. 29º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços.
- 6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74º do Decreto nº 44.330/2023 e Art. 20º da Lei nº 14.133/2021.

7. **DO PÚBLICO-BENEFICIÁRIO**

7.1. Constitui público-beneficiário os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de correção visual.

8. **DA METODOLOGIA DE CÁLCULO**

8.1. Por meio das ações de saúde ocular oferecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), o fornecimento de óculos aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vem acontecendo desde setembro de 1989, quando foi inaugurada a Fábrica de Óculos da antiga Fundação Educacional do DF. Com a desativação da referida Fábrica, o aludido fornecimento passou a ser feito por empresa contratada pela SEE/DF. Dessa forma, desde o ano de 2010 esta Secretaria executa contratos para fornecimento de óculos para os estudantes, o que possibilitou distribuir os seguintes quantitativos, conforme descrito:

- 1 Contrato nº 25/2010 (processo nº 080.000.860/2010) vigência: de 28/05/2010 a 28/05/2015 18.496 óculos entregues.
- 2 Contrato nº 51/2015 (processo nº 080.000.013/2015) vigência: 29/12/2015 a 29/12/2016 2.571 óculos entregues.
- 3 Contrato nº 27/2017 (processo nº 080.003.854/2017) vigência: 17/07/2017 a 17/07/2018 2.316 óculos entregues.
- 4 Contrato nº 25/2020 (processo nº 080-00069248/2018-34) vigência: 10/07/2020 a 10/07/2023 1.500 óculos entregues.
- 8.2. Considerando os aspectos inerentes ao Contrato nº 25/2020, pode-se apresentar os seguintes dados que dizem respeito à respectiva execução contratual:

Tabela 3: Dados de 2021

Ano	2021*
Item 01	206
Item 02	3
Item 03	30
Total	239

^{*}Considerou-se para o cálculo o período compreendido entre novembro a dezembro de 2021.

Tabela 4: Dados de 2022

Ano	2022	022									
Mês	Março	Abril	Maio	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total de meses: 9	
Item 01	40	55	162	155	86	129	59	91	195	Total anual: 972	Média Mensal: 108
Item 02	0	1	0	4	0	2	0	0	0	Total anual: 7	Média Mensal: Aproximadamente 1
Item 03	5	6	14	12	6	9	7	6	16	Total anual: 81	Média Mensal: 9

		Total	45	62	176	171	92	140	66	97	211	Total: 1.060
--	--	-------	----	----	-----	-----	----	-----	----	----	-----	--------------

Tabela 5: Dados de 2023

Ano	2023*
Item 01	174
Item 02	2
Item 03	25
Total	201

^{*}Considerou-se para o cálculo o período compreendido entre fevereiro a junho de 2023.

8.3. De acordo com o <u>Calendário Escolar de 2022</u>, as férias anuais se deram em janeiro, e o recesso escolar, em julho. Por tais motivos, ao longo desses meses, não houve entrega de óculos prontos. O planejamento das consultas é realizado em conjunto com as regionais de ensino durante o mês de fevereiro, o que justifica a ausência de óculos nesse mês também. Por fim, com base nos dados coletados ao longo de um ano completo, considerando os meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, dados esses que estão apresentados na Tabela 4 acima, é possível chegar a um valor médio de óculos entregues para cada mês. Vejamos:

Item 01	108 por mês		
Item 02	Aproximadamente 01 por mês		
Item 03	09 por mês		

8.4. Além disso, considerando os nove meses de um ano em que geralmente se dá a oferta de óculos prontos, é possível chegar ao quantitativo abaixo:

Item 01 108 multiplicado por 09		972 óculos por ano
Item 02	01 multiplicado por 09	9 óculos por ano
Item 03	09 multiplicado por 09	81 óculos por ano

- 8.5. Por conta da especificidade do contexto de atendimentos oftalmológicos, a quantidade de consultas mensais registradas não apresenta um padrão uniforme. Dessa forma, a demanda mensal por óculos é marcadamente variável, de acordo com o que se observa claramente no histórico exposto acima. Desse modo, pode-se concluir que não se pode prever com exatidão o quantitativo de óculos que será entregue mensalmente.
- 8.6. Segundo o <u>site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal</u>, há a previsão de que o Censo Escolar 2023 seja divulgado apenas no primeiro semestre de 2024. A quantidade de matrículas registradas tende a impactar os serviços que são ofertados aos educandos da rede pública de ensino. Desse modo, para fins de projeção da demanda para o ano de 2024, pode-se considerar as informações relativas ao Censos Escolares dos anos de 2021, 2022 e 2023. De acordo com <u>publicação do Agência Brasília</u>, no ano de 2021, 458.816 crianças e adolescentes estavam inscritos no ensino regular. Em 2022, 465.965 foram atendidos pelo sistema público. Para 2023, as escolas públicas do DF receberam 29.435 novos inscritos. Diante disso, é possível chegar aos dados apresentados na tabela abaixo:

i	Ano	Total de alunos matriculados (x _i)	Aumento em números absolutos considerando o ano anterior (x _i - x _{i-1})	Aumento em termos percentuais considerando o ano anterior $ (x_i - x_{i-1})*100/(x_{i-1}) $
1	2021	458.816	-	-
2	2022	465.965	7.149	Aproximadamente 1,60%
3	2023	495.400	29.435	Aproximadamente 6,32%

- 8.7. Considerando os aumentos em termos percentuais apresentados acima, pode-se calcular que houve um aumento médio de 3,96% considerando o número total de alunos matriculados entre os anos de 2022 a 2023. Pode-se dizer que o aumento do número de alunos matriculados pode afetar o número de consultas oftalmológicas anuais, uma vez que a demanda por serviços oftalmológicos tende a aumentar.
- 8.8. Considerando os dados apresentados nos itens 8.5 e 8.8, é possível chegar à tabela abaixo:

Tipo de óculos prontos	Cálculo da quantidade estimada, considerando o aumento de 3,96%	Quantidade anual estimada para a pretensa contratação	Quantidade mensal média estimada para a pretensa contratação		
Item 01	(972 x 3,96%) + 972 = 1.010	aproximadamente 1.010	112		
Item 02	(9 x 3,96%) + 9 = 9	aproximadamente 9	1		

Item 03	(81 x 3,96%) + 81 = 84	aproximadamente 84	9
Total:		1.103	122

8.9. Considerados os cálculos acima apresentados, estipulou-se que o quantitativo de óculos que se pretende adquirir corresponde a 1.103 (mil cento e três) óculos (armação, lentes, estojo, flanela de limpeza), que estão distribuídos conforme ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO / PLANILHA DE CUSTOS.

9. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A utilização da forma de Sistema de Registro de Preço na Modalidade Pregão Eletrônico, dar-se, portanto, conforme o Art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, o Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
 - I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 9.2. O Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão eletrônico, proporciona uma aquisição de produtos de maior qualidade, vez que padrões de identidade, desempenho e qualidade do gênero da pretensa aquisição podem ser objetivamente definidos. Além disso, proporciona também maior celeridade do procedimento licitatório, transparência, agilidade, eficiência e economicidade à gestão pública.
- 9.3. Mensalmente, alunos serão atendidos pelo profissional oftalmologista que integra os quadros desta GEASE e os óculos serão ofertados, em média, conforme dados do item 8.8.
- 9.4. Respeitando o quantitativo total previsto no item 8.9, informa-se que a quantidade de óculos contratada mês a mês poderá sofrer alterações, a depender da demanda de alunos atendida mensalmente.
- 9.5. De acordo com o exposto, pode-se concluir que, pelas características da aquisição, justifica-se a aplicação dos incisos I e IV, do art. 190, do decreto 44,330/2023, por haver a necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de previsão exata do quantitativo demandado.

10. **DO JULGAMENTO**

- 10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO global**, em atenção ao Art. 33º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 114º Caput do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
 - Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Considerando a pretensa aquisição de óculos prontos em contexto, é válido ressaltar que não é viável para a Administração a adjudicação por item. Para que o preconizado atendimento oftalmológico seja realizado é imprescindível que se realize a devida contratação de acordo com o disposto no parecer técnico (119927460). Ou seja, com o objetivo de alcançar o regular andamento das consultas oftalmológicas devem ser contratados todos os modelos de óculos; formatos de armação bem como lentes oftálmicas de acordo com o descrito no item que trata DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO.

- 11.2. Além disso, visa-se, por meio da contratação de uma única empresa, padronizar a oferta de óculos prontos aos estudantes da rede pública de ensino, ou seja, respeitado o descritivo exposto no item que trata DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO, serão ofertados a todos os educandos atendidos as mesmas opções de modelos de óculos; formatos de armação bem como lentes oftálmicas. Dessa forma, evita-se que um estudante opte por um modelo de óculos que melhor atenda às suas necessidades ofertado por uma empresa, ao mesmo tempo que lhe seja indicada a lente oftálmica fornecida por outra, respeitada a respectiva prescrição oftalmológica.
- 11.3. Daí, conforme o artigo 197, § 3º, do decreto 44.330, de 16 de março de 2023 e o artigo 82, §1º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a adjudicação será **por PREÇO GLOBAL**.
- 11.4. O parcelamento do objeto possivelmente acarretaria em execução contratual precária, com ocorrência de falhas ou falta de parte dos recursos previstos e, havendo algum tipo de atraso ou inexecução, o atendimento estaria comprometido. Os serviços previstos neste Termo de Referência são interligados. A apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do objeto.
- 11.5. Por todo exposto, optou-se em realizar a licitação por meio da modalidade pregão, forma eletrônica, que tem como tipo o menor preço global, reunindo os itens a serem contratados em grupo único, constituindo um conjunto de serviços a serem gerenciados e disponibilizados somente por uma empresa.
- 11.6. Fica evidente que embora o objeto seja divisível, o seu parcelamento não é vantajoso para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Em atendimento à súmula 247 do Tribunal de Contas da União, não há prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista que o objeto agrupado não impede a ampla participação de licitantes para fornecimento dos serviços, uma vez que são de baixa complexidade e os serviços oferecidos por diversas empresas do mercado.

12. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Conforme, o art. 15º e 122º § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.
- 12.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.
- 12.3. A participação de consórcios <u>não</u> será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 12.4. Pelo mesmo fato <u>não</u> há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

13. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

13.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada, previsto na Lei Distrital n° 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal dispositivo **não poderá** ser aplicado ao objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que a divisão do objeto pleiteado acarretaria prejuízo em sua execução e na qualidade do serviço almejado.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatíveis em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.
- 14.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.
- 14.3. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

15. DA ENTREGA E PRAZOS

- 15.1. A empresa contratada deverá produzir uma determinada quantidade de óculos de acordo com a demanda mensal de alunos atendidos pela equipe oftalmológica que necessitarem de respectiva correção da acuidade visual. O prazo máximo para entrega dos óculos prontos será de 30 dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou da data de assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 15.2. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.
- 15.3. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do material objeto do contrato até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 15.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30, exceto feriados, na Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), localizada no SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 602 Brasília, DF, 70200-620, perto do Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul CESAS, ou outro endereço a ser informado, se for o caso. Em caso de necessidade de contato, orienta-se utilizar o endereço de correspondência eletrônica desta GEASE, que é gease.suape@se.df.gov.br.
- 15.5. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este deverá ser comunicado à SEE/DF, com antecedência mínima de 10 dias da data da entrega, por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue dentro do padrão e da característica estabelecido na Nota de Empenho e em conformidade com a legislação específica vigente.
- 16.2. O material objeto do presente Termo de Referência deverá observar as referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo deste Termo e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e INMETRO;

- Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência; 16.3.
- 16.4. Conforme art. 27º do Decreto 44.330/2023, nos termos do artigo 140º da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos, em se tratando de compras (bens, materiais e/ou equipamentos):
- 16.4.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento 16.4.2. das exigências contratuais.
- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. 16.5.
- 16.6. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 16.7. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores.
- 16.7.1. O recebimento provisório será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:
- 16.7.2. Entrega realizada nas quantidades contratadas.
- 16.7.3. Materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados.
- Verificação de aderência às marcas, modelos e precos constantes do instrumento contratual. 16.7.4.
- O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal e feito pela Comissão de Recebimento. 16.7.5.
- 16.7.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o material possui vício aparente ou redibitório ou está em desacordo com a especificação ou a proposta, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 16.8. Será de 30 dias o prazo determinado entre o recolhimento das receitas e armações escolhidas e a entrega dos óculos prontos, em consonância com o item 15.1.
- 16.9. O prazo para recebimento definitivo ocorrerá em até 20 dias úteis, contados da data de recebimento provisório do objeto, pela Contratante.
- 16.10. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso;
- Não será aceito material que não apresentar a característica estabelecida neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na 16.11. proposta da empresa vencedora do certame licitatório.
- O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 15 dias após a data de comunicação 16.12. oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.
- 16.13. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

SEI/GDF - 134629519 - Edital

16.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

16.15. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

17. DA GARANTIA

11/03/2024, 11:34

- 17.1. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo. A garantia do objeto cobrirá eventuais defeitos que ocorrerem nas lentes e/ou armações.
- 17.2. Está previsto no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, parágrafo II, que o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. Assim, o prazo de reclamação por defeitos aparentes ou de fácil constatação será de até 90 dias para esse tipo de mercadoria.
- 17.3. No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 17.4. Durante o período de garantia e assistência técnica, a SEE/DF não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada seja a que titulo for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.
- 17.5. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 15 dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.
- 18.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 18.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 18.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 18.6. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.
- 18.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

- Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de 18.8. penalidades.
- 18.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.
- 18.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou fiscais do contrato, comprovando a entrega do material, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável 18.11. da SEE/DF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da 18.12. suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato. 18.13.
- 18.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.
- 18.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência. 18.16.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos. 18.17.
- 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 19.1. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 19.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.
- Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de 19.3. Referência.
- Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções 19.4. resultantes de materiais utilizados, que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, respeitados os dispostos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 19.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEE/DF.
- Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Secretaria de 19.6. Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.
- 19.7. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

- 19.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEE/DF.
- 19.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.
- 19.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.
- 19.11. Comunicar à SEE/DF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 19.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 19.13. Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 19.14. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.
- 19.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEE/DF.
- 19.16. Assumir a responsabilidade por:
- 19.16.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 19.16.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEE/DF.
- 19.16.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 19.16.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 19.17. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEE/DF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEE/DF.
- 19.18. Comunicar à SEE/DF, com antecedência mínima de 10 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

- 19.19. Fornecer os objetos do presente Termo de Referência, com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Parecer Técnico (119927460) e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.
- 19.20. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.
- 19.21. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.
- 19.22. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20. **DO CONTRATO**

- 20.1. O Termo de Contrato será formalizado nos casos exigidos pela Lei 14.133/2021, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos.
- 20.2. Acerca do enquadramento da aquisição em serviço/fornecimento de natureza contínua, pode-se considerar o Item 3, que trata DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO; bem como o Item 5, que trata da DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.
- 20.3. O Contrato terá vigência de 5 anos, a partir de sua assinatura, conforme art. 91, § 4º; art. 106 "caput" e inciso III; e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Lei 14.133/2021:

- Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- III a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

21. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

22. **DO REAJUSTE**

- 22.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 22.2. O contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

23. **DA EXTINÇÃO**

23.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 24.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 24.2. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, bem como do Decreto 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 24.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

25. **DO PAGAMENTO**

- 25.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.
- 25.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato.
- 25.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:
- 25.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 25.3.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;
- 25.3.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site https://www.tst.jus.br/certidao1;
- 25.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 25.3.5. Certidão Negativa de Débitos (art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/2010).
- 25.4. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.
- 25.5. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 25.6. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Termo de Referência.
- 25.7. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.
- 25.8. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.
- 25.9. O pagamento será realizado em até 30 dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 25.10. Após o prazo estipulado no item 25.9, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.
- 25.11. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto

- ao Banco de Brasília S/A BRB.
- 25.12. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:
- 25.12.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 25.12.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 25.12.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 25.13. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
- 25.13.1. Nota de empenho:
- 25.13.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI
- 25.13.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.
- 25.13.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- 25.13.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

26. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

26.1. A estimativa da pretensa contratação é de R\$ 179.534,36 (cento e setenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), a qual foi realizada pela CONTRATANTE, por meio da Gerência de Pesquisa de Preços – GPESQ, com base em pesquisa de preços de mercado, e apresentada no Anexo I a este Termo de Referência.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 27.2. O recurso para custear as despesas descritas nesse Termo de Referência correrá por conta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Fonte de Recurso 100 e na **modalidade estimativa.**

28. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.1. Conforme o contido no Acórdão nº 311/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), a permissão ou não da Adesão tardia ("carona") à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes de planejamento da contratação é de natureza discricionária por parte do gestor. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade não será autorizada a adesão à Ata de registro de preços, uma vez que não há estudo técnico ou previsão de realização do mesmo que contemple uma estimativa prévia dos quantitativos a serem reservados à contratação por adesão, conforme disciplina o art. 197, inciso III, do Decreto nº 44.330/2023.

29. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

29.1. Em acordo com o Art. 192 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, Parágrafo único: A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Distrital. Dessa forma, considerando que o objeto da pretensa aquisição não é de interesse restrito dessa SEE/DF será autorizada a publicidade da Intenção do Registro de Preços - IRP.

30. **DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 30.1. Conforme preconiza o artigo 84 parágrafo único da Lei 14.133/2021 e o Art. 198, § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 30.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

31. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

31.1. Conforme o Artigo 142, do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

32. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

32.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

33. **DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

33.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

34. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

34.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

35. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

35.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

36. **DO FORO**

36.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

37. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

37.1. Integra o presente Termo Referência, como parte indissolúvel:

Anexo I - Planilha de Especificação / Estimativa de Custos

Elaborado por LEONARDO D'ÁVILA LINS DO AMARAL SOBREIRA, Analistas de Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo.

De acordo:

LARISSE VASCONCELOS COSTA CAVALCANTE

Gerente de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante

DODF nº 58, de 24/03/2023, pág. 21

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

CELHIA RIBEIRO DOS SANTOS RAMOS

Diretora de Assistência à Saúde e Apoio às Políticas Educacionais Complementares

DODF nº 205, de 03/11/2021 pág. 37

Considerando os termos do §3º, do Art. 71º, do Decreto nº44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal , APROVO o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o qual motiva a necessidade de realização de processo de aquisição de óculos prontos para atendimento de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de correção visual, considerando o Mapa de Riscos elaborado pela equipe da Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ÚRSULA CRISTINA FONTANA

Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais

DODF nº 43-A, de 15/05/2023, pág. 10

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO / PLANILHA DE CUSTOS

*Deve-se considerar o KIT, no campo da Unidade, visto que o óculos com armação deverá compor estojo plástico para óculos rígido com revestimento interno que proteja contra riscos, flanela de limpeza para os óculos e respectivas lentes de acordo com o apresentado na coluna DESCRICÃO/ESPECIFICAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
------	---------------------------	------------	----	----------------------------	----------------------	--

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

02	de celulose (zilo), com reforço nas hastes. Formatos da armação: variados: (oval, quadrado, retangular, redondo). Descrição das lentes: Lentes oftálmicas em resina - orgânica de alto índice, incolor, semelhante à High Light (maiores que +14.00 e que -14.00 dioptrias), em graus diversos que obedeçam a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher de 36 a 56. Cat.Ser.: 18546. ÓCULOS COM ARMAÇÃO, embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Modelo dos óculos: Unissex, nas cores preto, marrom, incolor, azul, vermelho e rosa. Material da Armação: em acetato de celulose (zilo), com reforço nas hastes. Formatos da armação: variados: (oval, quadrado, retangular, redondo). Descrição das lentes: com lentes oftálmicas em resina, orgânicas de alto índice (de +6.00 a +14.00 dioptrias e de -6.00 a -14.00 dioptrias) incolor, em graus diversos que obedeçam a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher de 36 a 56. Cat.Ser.: 18546.	84	KIT*	173,62	1.562,58
02	retangular, redondo). Descrição das lentes: Lentes oftálmicas em resina - orgânica de alto índice, incolor, semelhante à High Light (maiores que +14.00 e que -14.00 dioptrias), em graus diversos que obedeçam a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher de 36 a	9	KIT*	173,62	1.562,58
II II	ÓCULOS COM ARMAÇÃO, embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Modelo dos óculos : Unissex, nas cores preto, marrom, incolor, azul, vermelho e rosa. Material da Armação : em acetato				
01	ÓCULOS COM ARMAÇÃO, embalados em estojo plástico, rígido, com revestimento interno que proteja contra riscos e flanela de limpeza para os óculos. Modelo dos óculos : Unissex, nas cores preto, marrom, incolor, azul, vermelho e rosa. Material da Armação: em acetato de celulose(zilo), com reforço nas hastes. Formatos da armação : variados: (oval, quadrado, retangular, redondo). Descrição das lentes : Lentes oftálmicas planas, em resina - orgânica incolor; Lentes oftálmicas corretivas monofocais, de resina orgânica de alto índice, incolor, sendo: Lentes esféricas (-20.00 a +12.00 dioptrias), de resina orgânica; Lentes cilíndricas (até -6.00 dioptrias); Lentes esférico-cilíndricas (-20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas). Em graus diversos que obedeçam a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher de 36 a 56. Cat.Ser.: 18546.	1.010	KIT*	161,77	163.387,70

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL (id. 133288394)

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

. ~			
ÓDCÃΟ.	OH EN	TIDVDE	PÚBLICA
UNUTALI	UULFIN	IIIJAIJE	PUDIKA

(Processo Administrativo n° ...)

CONTRATO ADMINISTRATIVO №/, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
/ Fundação, (utilizar a menção ao Distrito Federal / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da
Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a)(órgão
contratante), com sede no(a) na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) de 20, publicada no DOU de de de de de 20, publicada no DOU de de
de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n/, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (ART. 92, I E II)
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------------	------------	-------------------	----------------

1			
2			
3			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRAT(UAARITS. 92, IV, VII E XVIII)
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada: (...)
- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: (...)
- 4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5. **CLÁUSULA QUINTA PREÇO (ART. 92, V)**
- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

OU

- 5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 96, combinado com Art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- 10.4. BEM 1...... Valor

- 10.4.1. BEM 2Valor
- TOTAL Valor total 10.4.2.
- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do 10.6. contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- 10.6.1. BEM 1..... Valor
- BFM 2Valor 10.6.2.
- TOTAL Valor total 10.6.3.
- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o 10.7. término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do 10.7.1. respectivo endosso pela seguradora.
- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e 10.7.2. coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7 deste contrato.
- 10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 10.9.
- 10.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber. 10.9.3.
- 10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema 10.12. centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.13. No caso de garantia na modalidade de fianca bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos 10.14. parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para 10.16.1. apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, 10.18. quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.19.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.19.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.19.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRAT(AIVRAT.S92, XIV) 11.
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 11.1.5.
- praticar ato fraudulento na execução do contrato; 11.1.6.
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 11.2.
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais 11.2.1. grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, 11.2.2. sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
 - 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.......) dias;
- 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 11.3.2. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observandose o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.
- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5. a implantação ou o aperfeicoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)
- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

- 12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (ART. 92, §1º)

17.1.	Fica eleito o Foro de Brasília,	Distrito Federal, para di	rimir os litígios que decorrer	em da execução deste Te	ermo de Contrato que não puderem
ser compostos	pela conciliação, conforme	Art. 92, §1º, da Lei	nº 14.133/21. 17.2. [Local]	, [dia] de [mês] de [a	no]
Representante	legal do CONTRATANTE		_ Representante legal do CO	NTRATADO	

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa		_, inscrita no CNPJ sob o n.º	, sediada no endereço
, telefone	n.º	, por intermédio do se	eu representante legal Sr(a)
	, portador(a)	da Carteira de Identidade	n.º e do CPF n.º
, DECLARA que a emp	oresa atende a todos os requis	itos de habilitação para participaç	ão em procedimentos licitatórios, bem como
RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuada	s em seu nome, assumindo co	omo firmes e verdadeiras suas pro	postas e lances, inclusive os atos praticados
diretamente ou por seu representante, termo	s da Lei nº 14.133/2021 de 01	L/04/2021 , adotado no âmbito de	o DF através do Decreto nº 44.330/2023, de
16/04/2023 . Compromete-se, ainda, quando	solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento c	la presente Declaração/Termo, devidamente
assinado, à Central de Compras, no	prazo de 03 (três) dias	úteis, juntamente com a c	documentação necessária, no endereço:
Local,c	le de		·
Representante Legal			
Observações: Preencher, preferencialmente, er	n papel timbrado da empresa.		

11/03/2024, 11:34 SEI/GDF - 134629519 - Edital

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o n.º, sec					, sedia	ida no endereço			
· -	, telefone	n.º			por	intermédio	do	seu repr	resentante	legal Sr(a).
DECLAR										do CPF n.º
Essa declaração é a expressão da v	•		dações previstas	5 no Art. 14 c	ia Lei nº	² 14.133 de 20	J21, e no) Art. 1º do	Decreto nº	39.860 de 2019.
Lasa acciaração e a expressão da v	,	•								
	Local,	_ ae	de							
			Represe	entante Lega	1					
Observações: Preencher, preferenc	cialmente, em	papel timbi	rado da empresa	١.						
			AN	NEXO V						
		M	inuta de ata di	E REGISTRO	DE PRE	ÇOS				
			M	ODELO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:	/20									
PROCESSO nº:										
		 •								
PREGÃO nº:/20										
VALIDADE: () mese	•	publicação r	10 DODF e no Po	ortal Naciona	al de Co	ntratações Pi	úblicas (I	PNCP), não	podendo se	er superior a um
ano, incluindo as prorrogações po	ssiveis.									
Aos dias do mês de										
Secretário/Presidente de										
/2023, Processo SEI nº, RE alcançada(s) e na(s) quanOdade(s)										
1º de abril de 2021, no Decreto Dis			•						Jeanico na L	C. 11 17.133, UC

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de óculos prontos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de correção visual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I, deste edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)										
ITEM	ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA MODELO (se exigido no Edital)				QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO (garantia ou validade)			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEE/DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação 4.5. do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de precos.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de precos da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- Dos limites para as adesões: 4.7.
- 4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de precos para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de precos para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos precos registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- CLÁUSULA V VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preco vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orcamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orcamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133,

de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de precos. 5.5.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de precos poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os precos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- O preco registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de 5.7.2. registro de precos.
- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para 5.8. assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de precos será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Precos.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de precos no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.12, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos precos foram registrados sem redução, observada a 5.12.1. ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de precos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a 5.13. contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os servicos com precos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.14.2. mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.15.

- O registro a que se refere o item 5.8, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo 5.16. signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário 5.17. antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de precos, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- CLÁUSULA VI ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS 6.
- Os precos registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. 6.1.
- Em caso de força major, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências 6.2. incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os precos poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.3. Quando o preco registrado se tornar superior ao preco praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos precos registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus precos aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preco registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de precos e da Administração Pública;
- 6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos precos registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos precos registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de precos e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

- Na hipótese do cancelamento do registro de precos prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais 6.8. fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preco registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos precos registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preco registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preco atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos servicos, pelo preco atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos precos estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preco melhor, mesmo que acima do preco ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PRECOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preco registrado tornar-se superior ao preco praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item 7.2. registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preco registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes 7.5. da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Na hipótese de o preco de mercado tornar-se superior ao preco registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na 7.6. ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preco registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preco registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus precos registrados, observado o disposto no item 5.13.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de precos, nos termos 7.10. do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preco de mercado que inviabilize o preco registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preco registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de 7.12. preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- CLÁUSULA VII CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS 8.
- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor 8.1.
- 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável; 8.1.2.
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. não aceitar o preco revisado pela Administração;
- 8.2. A ata de registro de precos será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preco por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação. 8.4.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Precos ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de precos que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preco, 9.3. exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade 9.4. de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 10.

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho ou contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS 11.

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor 11.1. registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai 11.3. assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente:	Licitante Vencedor:
Testemunhas:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/20XX								
PREGÃO N°/								
1° LUGAR								
EMPRESA:								
CGC/CNPJ:								
INSCRIÇÃO:	BANCO:	AGÊN	ICIA:	CONTA:				
TELEFONE:	ENDEREÇO):						
SÓCIO-DIRETOR :	RG:		CPF:					
PROCURADOR	RG: CPF:							
1° LUGAR								

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	CÓDIGO SES	UNIDADE	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

PROCESSO N° PREGÃO N° ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/20XX 2° LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)

EMPRESA:				
CGC/CNPJ:				
INSCRIÇÃO:	BANCO: AGÊNCIA:			CONTA:
TELEFONE:	ENDEREÇO:			
SÓCIO-DIRETOR:	RG:		CPF:	
PROCURADOR	RG:		CPF:	
1° LUGAR				

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	CÓDIGO SES	UNIDADE	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARCELANIA DA SILVA RODRIGUES - Matr.0239874-5, Diretor(a) de Deflagração das Licitações, em 29/02/2024, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 134629519 código CRC= 683D2232.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4° andar - CEP 70716-900 - DF (61)3318-2904

00080-00165335/2023-89 Doc. SEI/GDF 134629519 Criado por 2533561, versão 7 por 2398745 em 29/02/2024 13:55:49.